

**PORTARIA N.º 312/2017**

Institui o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, no âmbito do Município de Vargem-SC.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Vargem, em atendimento ao disposto no art. 47, da Lei Federal no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e art. 34, do Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;

II - fiscalizar os serviços públicos realizados pela SAMAE –, ou outro que vier a substituí-la, no âmbito do Município de Vargem, e identificando inconformidades na sua prestação, deverão ser comunicadas a Entidade Reguladora e a própria Autarquia para a adoção das medidas administrativas correlatas;

III - debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;

IV - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

V - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;

VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

VII - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

VIII - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;

IX - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 9 (nove) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

I - 3 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) Secretário Municipal de Obras;
- c) Secretário Municipal da Administração e Finanças.

II - 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal;



Prefeitura Municipal de Vargem  
O presente documento permaneceu  
fixado no mural público.  
Do dia 22/12/2017  
Ao dia 01/01/2019  
Responsável

III - 3 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito;

IV - 1 (um) representante da SAMAE;

V - 1 (um) representante da Associação de Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina-AMPLASC.

§1º A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Portaria é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§4º As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

§5º As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

§6º O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

Art. 4º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho;


II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;


III - proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate.

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões. Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Vargem/SC, em 22 de dezembro de 2017.

  
**Milena Andersen Lopes Becher**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Vargem  
O presente documento permaneceu  
fixado no mural público,  
De dia 22, 12, 2017  
Até dia 01, 01, 2018  
  
Responsável